Contrato n.32/2023



Fornecimento de acesso a assinatura anual de banco de imagens.



Sumário

Estudos preliminares	3
Mapa comparativo de preços	g
Parecer jurídico	11
Aviso de dispensa eletrônica – Termo de referência em anexo	22
Autorização da dispensa de licitação	55
Publicação - Portal Nacional de Compras Públicas	58
Nota de empenho	59
Contrato	61

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução para subsidiar a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria de Comunicação Social, que tem como missão tornar públicos atos e ações do Conselho Nacional de Justiça, desenvolve diversas ações de divulgação institucional para facilitar o conhecimento e acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo Poder Judiciário. Além disso, possui crescente demanda de realização de eventos institucionais, por solicitação da presidência e demais setores.

É necessário o acesso a banco de imagens, por meio digital (Internet), que proporcione download de fotos/imagens para uso irrestrito nos materiais impressos, televisivos e eletrônicos do Conselho Nacional de Justiça. A contratação pretendida deverá considerar 1 (uma) assinatura, quantidade suficiente para obtenção de imagens com qualidade para produção do serviço requisitado.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A demanda está em conformidade com a Portaria nº 104/2020 que institui o Planejamento Estratégico do CNJ 2021 a 2026. Nos termos do art. 2º, inciso II, da Portaria 104/2020, há os componentes da estratégia do CNJ:

- Visão de futuro: "Órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir a eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira";
- Valores: "Integração, busca de sinergias e interlocução permanente entre unidades e colaboradores internos, bem como do CNJ com as instituições e com a sociedade";

Nos termos do art. 3º, inciso IV, a contratação está em consonância com os objetivos estratégicos (2021 – 2026) "promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica".

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2023 (1552269)

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada tem o objetivo de proporcionar ao CNJ uma comunicação mais eficaz e direta em produção de campanhas, anúncios, materiais educativos, site na Internet, divulgação externa de projetos e eventos, dentre outros, com o uso de fotos, ilustrações e imagens com qualidade profissional.

A contratação de empresa especializada no fornecimento do banco de imagens está em consonância com os preceitos da Lei n. 9.610/1998, normativo que consolida a legislação sobre direitos autorais e protege, enquanto obras intelectuais, fotografias, ilustrações e desenhos.

A contratação também está em linha com o disposto na Resolução CNJ n. 215/2015, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n. 12,527/2011 e determina a observância, em seu art. 3º, diretrizes de observância da publicidade, da divulgação de informações de interesse público e da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

É necessário que a empresa contratada forneça acesso ilimitado a de banco de imagens do tipo *royalty* free (uso livre, sem apresentação de crédito da empresa fornecedora dos materiais), por meio digital

(Internet), para o fornecimento de downloads de fotos/imagens, para uso irrestrito nos materiais impressos, televisivos e eletrônicos do CNJ.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

lo	Soluções dentificadas	Especificação do produto/servi ço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª	Contratação de serviço de acesso a banco de imagem	Empresa especializada que oferece acesso ilimitado a um banco de imagens	CNJ (SEI 04291/ 2022); STF (15510 24); TST (15510 25; STJ (15510 27)	Maior qualidade das imagens; grande número de imagens disponíveis; velocidade, por meio da ferramenta de busca, de encontrar as imagens	Custo financeiro envolvido na solução	Ver item 6.
2ª	Utilização de imagens de acesso público e domínio público	Imagens disponibilizada s gratuitamente na rede mundial de computadores e outros veículos de reprodução	N/a	Nenhum custo financeiro envolvido na solução	Grande dificuldade de se encontrar imagens gratuitas adequadas	N/a

3 <u>ª</u>	Utilização de toda e qualquer imagem, com pagamento dos direitos autorais	Contato direto com o autor da imagem, seja fotografia, ilustração, vetor, etc.	N/a	Especificidade e excepcionalidade das imagens, tendo em vista que circulam menos que as de bancos de imagem	Em comparação com a solução 1ª, maior dificuldade de se encontrar imagens adequadas, além de um custo significativam ente maior, já que se teria de pagar por cada imagem utilizada	Seria preciso calcular o valor de cada imagem a ser adquirida.
------------	---	--	-----	---	---	--

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

O CNJ realizou contratação semelhante, por meio do processo 04291/2022, Nota de Empenho 304/2022. Fornecedor contratado: Infra do Brasil Comércio e Serviços Eireli, com vigência de 12 meses, iniciando-se em 30/08/2022 e finalizando em 29/08/2023. Até a data da elaboração deste estudo preliminar, a empresa contratada cumpriu de forma hígida o contrato, sem nenhuma ocorrência de descumprimento.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A contratação de serviço de acesso a banco de imagem garante maior eficiência na busca de imagens utilizadas nas ações de divulgação do CNJ, além de uma maior qualidade dessas imagens. A qualidade da imagem é algo que interfere no impacto visual transmitido pelo órgão, modulando a mensagem que se busca passar.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A partir dos valores encontrados nos contratos do STF (1551024, R\$ 5.650,00), do TST (1551025, R\$ 5.636,00), do STJ (1551027, R\$ 13.500,00) e do próprio CNJ (04291/2022, R\$ 9.980,00), estima-se o valor médio de R\$ 8.691,50 (oito mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) para a presente contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução é a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de banco de imagens, por meio digital (Internet), que permita o download ilimitado e royalty free (sem custo adicional de licença ou necessidade de apresentação de crédito à empresa fornecedora) de imagens (fotografias, ilustrações e vetores) para uso irrestrito nos materiais impressos, televisivos e eletrônicos do Conselho Nacional de Justiça.

Os serviços serão prestados por meio eletrônico, via Internet, sem qualquer vinculação física com as instalações do CNJ.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, tendo em vista que se busca contratar somente 1 (uma) assinatura anual de banco de imagens.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A contratação tem como objetivo garantir a ampla divulgação das informações do CNJ, ilustrando, com imagens de qualidade, a ampla produção de conteúdo do Conselho, seja em campanhas, anúncios, materiais educativos, portal na Internet, divulgação externa de projetos e eventos, dentre outros.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

A economicidade a ser obtida pela Administração, por meio de contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso a banco de imagem, somente poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo. Mediante tal critério e/ou parâmetro necessário, a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelas empresas, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço total.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não é necessário nenhum tipo de treinamento prévio ou adequação do ambiente ao contrato. Basta que a empresa contratada, quando do início da vigência do contrato, forneça login e senha para acesso irrestrito ao banco de imagem.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Por se tratar de uma ferramenta online, que exige somente a manutenção do bom funcionamento da assinatura pela empresa contratada, o impacto socioambiental da contratação pretendida é mínimo.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1:	Ine	Ineficiência na execução do objeto									
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	ld	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)								
Baixa	1	Dificuldades de acesso ao sistema pelos usuários	Alto								
Id	Ação de Mitigaçã	io e Contingência	Responsável								
1	Previsão d Promover o controle r	Gestor do contrato									

RISCO 2:	Empresa contr	atada inabilitada, com irreg	ularidade fiscal						
Probabilidade (Alta, média e Baixa	Id	Impacto (Alto, Médio e Baixo)							
Alta	1	Alto							
ld	Ação de Mitigaçã	ío e Contingência	Responsável						
1	- ·	Convocação da próxima empresa na ordem de classificação para cumprimento do contrato Licitação							
RISCO 3:	-	Atraso na celebração do contrato e/ou na disponibilização de acesso (login e senha) pela empresa contratada.							
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)						
Média	1	Impossibilidade de acesso ao sistema	Alto						
Id	Ação de Mitigaçã	ío e Contingência	Responsável						
1	contratual. Usuário valer-s	ossibilidade de rescisão e de tecnologia assistiva ou técnica	Unidade demandante						

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

A solução deve viabilizar o acesso ilimitado, irrestrito e livre de *royalties* a banco de imagem hospedado na rede mundial de computadores (Internet), o qual permita à Secretaria de Comunicação Social ilustrar, de forma mais profissional e eficaz, o conteúdo produzido pelo CNJ.

Diante das características apresentadas, verificou-se que a solução que melhor atende às necessidades do CNJ é a primeira, ou seja, contratação de serviço de acesso a banco de imagem, pois permite o download ilimitado e livre de *royalties* de imagens de qualidade.

Os riscos da aquisição, que são mitigáveis e controláveis, não tornam desvantajosa a contratação de serviço de acesso a banco de imagem. As vantagens, ao se considerar a qualidade das imagens e a eficácia da ferramenta de busca, justificam os esforços para a contratação.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Beatriz Lygia Borges	beatriz.borges@cnj.jus.br	5472	scs
Kristien de Godoi Roepke	kristien.roepke@cnj.jus.br	5484	scs
Claudio Henrique Pereira da Silva	claudio.pereira@cnj.jus.br	5482	scs
Lucas Oliveira da Rocha Pinto	lucas.rocha@cnj.jus.br	5400	scs

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras Processo: 09534/2022 Assunto: Banco de Imagem Servidor: Winston Data: 05/07/2023

	Data. 03/01/2023																						
			Estudos Preliminares Banco de Imagem - Valor Médio			Fotográficas Ltda ME CNPJ: 02.093.131/0001-96		Empresa: EASYPIX BRASIL LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA CNPJ: 12.216.273/0001-57		Empresa: INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 70.946.330/0001-50		MEDIANA (A)		VALOR MÉDIO (B)		VALOR MÍNIMO (C)		% VARIAÇÃO					
					Valor			Valor			Valor			Valor				* *		ENTRE			
					Consi	derar?	Sim	Cons	iderar?	Sim	Consi	iderar?	Sim	Consi	derar?	Sim							(B) E (C)
	Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
	Assinatura anual de banco de imagens para download de	1	UN	1	8.691,50	8.691,50	8.691,50	11.980,00	11.980,00	11.980,00	11.321,00	11.321,00	11.321,00	11.880,00	11.880,00	11.880,00	11.600,50	11.600,50	10.968,13	10.968,13	8.691,50	8.691,50	26,19%
	VALOR TOTAL						8.691,50			11.980,00			11.321,00		•	11.880,00		11.600,50		10.968,13		8.691,50	26,19%

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor mínimo total estimado: 8.691,50

(oito mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras Processo: 09534/2022 Assunto: Banco de Imagem

Objeto

Assinatura anual de banco de imagens para download de 1 UN 1
VALOR TOTAL

Servidor: Winston Data: 07/07/2023

Estudos Preliminares Banco de Imagem - Valor Médio Valor				. F	AGB Photo Library Fotográficas Ltda M PJ: 02.093.131/000	IE Î	CONT	YPIX BRASIL LICEN EÚDO AUDIOVISUA PJ: 12.216.273/000	L LTDA	SERVICOS LTDA CNPJ: 70.946.330/0001-50			
				0	Valor		0	Valor		Valor Considerar? Sim			
	Cons	siderar?	Sim	Cons	iderar?	Sim	Considerar?		Sim	Cons	siderar?	Sim	
	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	
	8.691,50	8.691,50		11.980,00	11.980,00	11.980,00	11.321,00	11.321,00	11.321,00	11.880,00	11.880,00	11.880,00	
i			•			11.980,00			11.321,00			11.880,00	

VALOR MÍNIMO (C)

Unitário Total

11.321,00 11.321,00
11.321,00

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor mínimo total estimado:

Qtde

ITEM

UM

11.321,00

(onze mil e trezentos e vinte e um reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 09534/2022

Senhor Assessor-chefe em substituição,

Trata-se de procedimento administrativo, que tem por objeto a contratação, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de empresa especializada no fornecimento de acesso a banco de imagens.

2. Por meio do documento de Aprovação de Dispensa Eletrônica n. 27/2023 (arquivo SEI 1637054), a Secretaria de Administração (SAD) informou:

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de acesso a banco de imagens para o Conselho Nacional de Justiça.

- 2. Após o envio dos autos à Assessoria Jurídica, por meio do Despacho n. 1613461, e com a decisão do Diretor-Geral no Despacho DG 1614852, os autos foram restituídos a esta Secretaria para avaliação da continuidade da contratação mediante realização de dispensa de licitação por meio eletrônico, com disputa, ou dispensa de licitação sem disputa. Exarada a decisão de prosseguimento pelo regime de dispensa sem disputa (Despacho SAD 1621113), os autos retornaram à Seção de Compras para revalidação do Mapa Comparativo de Preços, tendo em vista a alteração de regime de contratação. Dessa forma, com fundamento na Portaria n. 290/2022 (1425909), **aprovo** o Mapa Comparativo de Preços v.3 revalidação (1631538).
- 3. Além disso, reitero a informação trazida no Despacho SECOM 1636077 de que o contrato atual tem vigência até 29 de agosto de 2023 e a do próximo deverá ter vigência a partir de 30 de agosto de 2023 (1632229).
- 4. Observa-se que, no entanto, o fluxo para dispensas sem disputa, aprovado pelo Diretor-Geral conforme fluxograma 1547600, depende de um Parecer Referencial da Assessoria Jurídica que ainda não foi exarado com relação à Lei n. 14.133/2021.
- 5. Posto isso, considerando que a Lei n. 14.133/2021 exige parecer do órgão jurídico para realização de contratações públicas, encaminham-se os autos à **Assessoria Jurídica** para análise da conformidade legal dos procedimentos e, caso entenda pertinente, a emissão de Parecer Referencial que possa ser usado nas demais contratações com valor inferior a R\$ 17.162,49 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

- 3. Da instrução dos autos, destacam-se as seguintes peças processuais:
 - a) Estudos Preliminares (arquivo SEI 1555600);
- b) Análise dos ETP (arquivo SEI 1569053), da Seção de Elaboração de Editais (SEEDI) que considerou regulares os Estudos Preliminares n. 1555600;
- c) Aprovação dos Estudos Preliminares pela SAD (arquivo SEI 1569616);
- d) Termo de Referência (arquivo SEI 1578177), aprovado pela SAD no Despacho n. 1611037 e 1613461;
- e) Mapa Comparativo de Preços n. 1631538 ratificado pela unidade demandante da contratação mediante o Despacho 1632229, com valor máximo admitido para a contratação em R\$ 11.321,00 (onze mil, trezentos e vinte e um reais);
- f) Classificação da despesa, indicação de existência de disponibilidade orçamentária, e emissão de pré-empenho (arquivos SEI 1608075, 1633784, 1633780);
- g) Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação n. 27/2023 (arquivo SEI 1611952).

É o relato do essencial.

ANÁLISE

4. O art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Decreto n. 11.317/2022, conforme determina o art. 182 também da Lei n. 14.133/2021, a seguir transcritos:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

(...)

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 10.922/2021

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

- 5. A contratação pretendida nestes autos tem valor total estimado de **R\$ 11.321,00 (onze mil, trezentos e vinte e um reais),** o que se alinha ao previsto no inciso II do dispositivo acima transcrito. Contudo, quanto aos requisitos estabelecidos no **§1º do art. 75** da Lei n. 14.133/2021, concernentes a parâmetros para aferição dos valores que atendam aos limites do inciso II do *caput* do mesmo dispositivo, recomenda-se que a análise seja realizada pela SAD, tendo em vista que não consta expressamente nos autos a referida informação[1].
- 6. Em relação ao procedimento adotado para a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme preceituado no §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, rememora-se que a Assessoria Jurídica (AJU), por meio do Parecer n. 1577883, após análise de proposta da Secretaria de Administração (SAD), manifestou-se pela viabilidade jurídica de se dispensar tal procedimento, nos seguintes termos:

Senhor Diretor-Geral,

Os autos vieram à Assessoria Jurídica para, nos termos do Despacho DG 1552569, análise e manifestação acerca da legalidade da sugestão apresentada pela Secretaria de Administração, no Despacho 1547602, bem como para apresentação de eventuais recomendações a serem observadas nessas situações pelo CNJ.

2. A proposta da SAD se refere à possibilidade de se prescindir a "dispensa eletrônica, para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo, o que atualmente resultaria no montante de R\$ 17.162,49 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), com finalidade de maximizarmos eficiência, desburocratização, celeridade e otimização de recursos humanos e minimizarmos o custo em processos de baixa complexidade".

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

- 3. A Constituição Federal de 1988 dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as contratações públicas serão precedidas de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme se verifica do inciso XXI do art. 37.
 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

- 4. Nesse ínterim, tem-se a Lei n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, assim como traz os casos em que será possível a contratação direta, ou seja, sem a necessidade de se proceder ao procedimento licitatório. A novel norma substituiu a Lei n. 8.666/1993, e previu novidades aos procedimentos de contratação anteriormente adotados.
- 5. Entre as modalidades de contratação direta, tem-se a dispensa de licitação, disciplinada no art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, que, incluindo outras novidades implementadas, determinou que, para o caso das dispensas de licitação listadas nos incisos I e II do *caput* (dispensa de licitação em razão do valor), estas serão **preferencialmente** precedidas de aviso de dispensa de licitação, o qual deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(...)

- § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão <u>preferencialmente</u> precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifei)
- 6. Verifica-se, todavia, que, em que pese a previsão do aviso para dispensa de licitação em razão do valor, a Lei não tornou o aviso instrumento obrigatório e indispensável para concretizar eventual contratação na citada modalidade. Pelo contrário, a referida norma indica que a divulgação de aviso de dispensa de licitação é facultativo à Administração, dada a indicação de ser preferencial.
- 7. Por outro lado, a Instrução Normativa n. 67, de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES), do então Ministério da Economia, dispõe sobre o instituto da dispensa de licitação, na forma eletrônica, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 4º, o referido regramento determina a adoção da dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
 - Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
 - I contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da

Lei nº 14.133, de 2021;

- II contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021;
- III contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8. Percebe-se que o dispositivo é expresso em determinar a adoção da dispensa eletrônica, não deixando brechas para dispensar-se a utilização da dispensa eletrônica, independentemente do valor.
- 9. Entende-se, todavia, que tal previsão pode ser relativizada no caso de órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, tendo em vista a autonomia administrativa constitucionalmente assegurada aos 3 poderes. Ou seja, s.m.j., o regulamento elaborado pelo Poder Executivo, a partir de seus órgãos (os quais se tornam vinculados a ele), **pode** ser utilizado por órgãos dos outros poderes, mediante decisão discricionária, observando-se critérios de conveniência e oportunidade (boa-prática), sem, todavia, serem obrigados a observá-lo. Quanto ao ponto, convém ressaltar o Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, prevê o seguinte:
 - Art. 3º Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo estabelecida no artigo 46, inciso II e IV, da Constituição, o Poder Executivo regulará a estruturação, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Federal. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)
 - Art. 4° A Administração Federal compreende:
 - I A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.
 - II A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
 - a) Autarquias;
 - b) Emprêsas Públicas;
 - c) Sociedades de Economia Mista.
 - d) fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)
 - Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade. (Renumerado pela Lei nº 7.596, de 1987)
- 10. Feitos tais apontamentos, de volta à proposta ofertada pela SAD no Despacho 1547602, verifica-se que a justificativa apresentada para prescindir da dispensa eletrônica é razoável, e demonstrou que a adoção indiscriminada da dispensa eletrônica nas contratações diretas conduzidas no CNJ não necessariamente trouxe benefícios ao órgão, dada a possibilidade de o

procedimento restar fracassado, no todo ou parcialmente, ou a baixa (ou nula) economia auferida poderão ensejar novos esforços administrativos a fim de proceder à aquisição do objeto por dispensa de licitação sem disputa. Ademais, há de se considerar que a proposta refere-se a valor (R\$ 17.162,49) abaixo dos limites indicados na Lei n. 14.133/2021.

CONCLUSÃO

- 11. À vista do exposto, tendo em vista os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade, e até que haja manifestação em sentido contrário pelos órgãos de fiscalização, e considerando que a Lei n. 14.133/2021 dispõe que a adoção da dispensa eletrônica será adotada de forma **preferencial**, opina-se pela viabilidade jurídica de prescindir a dispensa eletrônica, nos termos propostos pela SAD.
- 12. Em tempo, tendo em vista não existir regulamentação interna sobre o tema, e visando à segurança jurídica, sugere-se que, oportunamente, seja editado normativo regulamentando a matéria no âmbito do CNJ.
- 7. A manifestação jurídica transcrita foi acolhida pelo Senhor Diretor-Geral do CNJ, o qual deliberou da seguinte forma (arquivo SEI 1614852, no Processo SEI 03815/2023):
 - 1. Trata-se de dispensas de licitação realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, aplicada à Administração Pública.
 - 2. Conforme relatado pela Secretaria de Administração (SAD), no Despacho SAD 1547602, "Ao compararmos os trâmites, procedimentos e documentos anteriores aos adaptados à nova legislação, nota-se que se tornaram mais extensos, complexos e, portanto, mais trabalhosos, (...) também tornou o processo mais moroso". Em razão disso, a SAD sugere "prescindirmos da dispensa eletrônica, para as contratações diretas de materiais e de servicos abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo, o que atualmente resultaria no montante de R\$ 17.162,49 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), (...) Para estes casos, sugerimos ato de declaração da dispensa de licitação, sem disputa, para contratar a empresa que ofertou proposta válida de menor valor obtida em pesquisa de preços, dispensando, dessa forma, todos os atos administrativos relacionados à dispensa eletrônica."
 - 3. Chamada a se manifestar nos termos do Despacho DG 1552569, a Assessoria Jurídica, conforme Parecer AJU 1577883, opinou no sentido de que "tendo em vista os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade, e até que haja manifestação em sentido contrário pelos órgãos de fiscalização, e considerando que a Lei n. 14.133/2021 dispõe que a adoção da dispensa eletrônica será adotada de forma **preferencial**, opina-se pela viabilidade jurídica

de prescindir a dispensa eletrônica, nos termos propostos pela SAD." Sugeriu, ainda, a edição de normativo interno para regulamentação da matéria.

- 4. Ante o exposto, considerando o teor do Despacho SAD 1547602, e com base no Parecer AJU1577883, <u>autorizo</u> que seja dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo.
- 5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência e demais providências daí decorrentes, inclusive proposição a esta Unidade de minuta de normativo regulamentando a matéria no âmbito do CNJ, conforme sugerido no item 12 do citado opinativo.
- 8. Nesse contexto, diante do posicionamento expresso da AJU e da Diretoria-Geral, não se mostra necessária a elaboração de Parecer Referencial sobre a matéria tratada nestes autos, como sugerido pela SAD, "de modo a viabilizar a sua célere tramitação" (vigência do contrato até 29/08/2023), sem prejuízo de ser eventualmente elaborado no bojo de outro processo. Ademais, a AJU recomendou a edição de ato normativo interno para regulamentar a matéria, providência atribuída à SAD pela Diretoria-Geral.
- 9. Cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer cinge-se ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:
 - Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

- 10. Portanto, não são objeto desta manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou de medição, aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.
- 11. Nesse contexto, a unidade demandante descreve a necessidade da contratação e aponta os seguintes aspectos (arquivo SEI 1555600):

A demanda está em conformidade com a Portaria nº 104/2020 que institui o Planejamento Estratégico do CNJ 2021 a 2026. Nos termos do art. 2º, inciso II, da Portaria 104/2020, há os componentes da estratégia do CNJ:

- Visão de futuro: "Órgão de excelência em governança e

gestão do Poder Judiciário, a garantir a eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira":

 Valores: "Integração, busca de sinergias e interlocução permanente entre unidades e colaboradores internos, bem como do CNJ com as instituições e com a sociedade";

Nos termos do art. 3º, inciso IV, a contratação está em consonância com os objetivos estratégicos (2021 - 2026) "promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica".

Descrição da necessidade:

A Secretaria de Comunicação Social, que tem como missão tornar públicos atos e ações do Conselho Nacional de Justiça, desenvolve diversas ações de divulgação institucional para facilitar o conhecimento e acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo Poder Judiciário. Além disso, possui crescente demanda de realização de eventos institucionais, por solicitação da presidência e demais setores.

É necessário o acesso a banco de imagens, por meio digital (Internet), que proporcione download de fotos/imagens para uso irrestrito nos materiais impressos, televisivos e eletrônicos do Conselho Nacional de Justiça. A contratação pretendida deverá considerar 1 (uma) assinatura, quantidade suficiente para obtenção de imagens com qualidade para produção do serviço requisitado.

Quanto aos requisitos da contratação:

A contratação de empresa especializada tem o objetivo de proporcionar ao CNJ uma comunicação mais eficaz e direta em produção de campanhas, anúncios, materiais educativos, site na Internet, divulgação externa de projetos e eventos, dentre outros, com o uso de fotos, ilustrações e imagens com qualidade profissional.

A contratação de empresa especializada no fornecimento do banco de imagens está em consonância com os preceitos da Lei n. 9.610/1998, normativo que consolida a legislação sobre direitos autorais e protege, enquanto obras intelectuais, fotografias, ilustrações e desenhos.

A contratação também está em linha com o disposto na Resolução CNJ n. 215/2015, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n. 12.527/2011 e determina a observância, em seu art. 3º, diretrizes de observância da publicidade, da divulgação de informações de interesse público e da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

12. Verificam-se da instrução processual, em consonância com o art. 72 da Lei n. 14.133/2021: a) a contratação pretendida constante do Plano Anual de Contratações de 2023 (Processo 08116/23, arquivo SEI 1552269, item 161 da planilha); b) a existência de estudo técnico preliminar (arquivo SEI 1555600) e Termo de Referência (arquivo SEI 1578177), devidamente preenchidos com especificações e detalhes exigidos por Lei, aprovados pela SAD (arquivos SEI

- 1569616, 1611037 e 1613461); c) estimativa de despesa, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo (arquivo SEI 1631538) ratificado pela unidade demandante da contratação (1632229), com valor máximo admitido para a contratação em R\$ 11.321,00 (onze mil, trezentos e vinte e um reais); d) parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos para utilização do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 (1609151); e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, e declaração de disponibilidade orçamentária (arquivos SEI 1608075, 1633784, 1633780).
- 13. Analisada a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 27/2023 e seus anexos (arquivo SEI 1611952), percebe-se que suas disposições estão, em linhas gerais, adequadas ao padrão jurídico-formal aplicável à espécie, destacando-se: a) a indicação do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, como fundamento para a dispensa; b) a especificação do objeto pretendido, com a definição do valor estimado; c) a forma de participação dos fornecedores e de cadastramento da proposta; d) o procedimento da fase de lances e de julgamento das propostas; e) a documentação de habilitação e de qualificação necessários; f) as condições da contratação e as sanções administrativas aplicáveis.
- 14. Quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, foi estabelecido no item 7.1 do TR que a Administração designará um gestor titular e um substituto, em observância ao art. 117, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.
- 15. Conforme o item 1.4 do TR e a Cláusula Dezesseis da minuta de contrato (1611952), o prazo de vigência do ajuste é de 1 (um) ano, contado da disponibilização do acesso do banco de imagem ao CNJ, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.1. Em relação à possibilidade de prorrogação por até dez anos, verifica-se que a Lei n. 14.133/2021 prevê em seu art. 106 que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observados os requisitos expressos no dispositivo. Por sua vez, o art. 107 possibilita a prorrogação pelo prazo de até 10 anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 15.2. Pontua-se, nesse contexto, que o art. 6º da referida Lei define o que se considera serviço e fornecimento contínuo o que está de acordo com a definição constante do Termo de Referência da presente contratação (item 1.3) que especificou a "natureza do objeto" como sendo de natureza continuada, tendo em vista que o CNJ realiza contratação semelhante desde 2017, conforme processos SEI 04291/2022; 04244/2021; 04909/2020; 05353/2019; 03394/2018, e nota de empenho 2017NE000550.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

- XV serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
- 16. Registra-se que, nos termos da Portaria CNJ n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (artigo 1º, inciso IV, alínea "c").

17. Por fim, convém informar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista AJU 1643030 sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, <u>destacados os itens 5, 14 e 15.1 deste parecer</u>, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

É o parecer.

Gabriela Brandão Sé

Assessora Jurídica

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Rodrigo Moraes Godoy

Assessor-Chefe em substituição AJU/DG/CNJ

[1] Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

 (\dots)

- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:
- I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY**, **ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 25/08/2023, às 15:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 25/08/2023, às 15:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u>informando o código verificador **1643029** e o código CRC **43236ECB**.

09534/2022 1643029v14



Conselho Nacional de Justiça

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 27/2023

Exclusiva ME/EPP

(art. 49, IV c/c art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006)

⊠Sim □ Não

	LC	123	(art.	49,	II) e	Dec.	8.53	88/2015	(art.	10,	I)	(não
há	3 fc	rnec	edo	res	com	petitiv	os)					

- ☐ LC 123 (art. 49, III) e Dec. 8.538/2015 (art. 10, II) (não é vantajoso para a Administração)
- ☐ Dec. 8.538/2015 (art. 10, IV) (não atingiu os objetivos do art. 1º do Dec. 8.538/2015)

OBJETO

Fornecimento de assinatura anual de banco de imagens, por meio digital, conforme especificações do Termo de Referência.

Período de p //2023 àshs	•	Período de lances//2023 àshs//2023 àshs
Instrumento Contrato	ual: TERMO DE	Amostra/Demonstração? NÃO
Valor total máximo admitido	R\$ 11.321,00 (on	ze mil, trezentos e vinte e um reais)
Endereço Eletrônico		OV.BR/COMPRAS e OV.BR/PNCP/PT-BR
Comissão Permanente de Contratação - CPC	SAF/Sul, Quadra (Sala 003. CEP: 70	6-5159 / (61) 2326-5016

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (UASG 40003) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico:



Conselho Nacional de Justiça

https://www.gov.br/compras/pt-br/. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.

Os participantes deverão atender às condições deste Aviso e seus Anexos, inclusive quanto à manutenção do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de acesso a banco de imagens.

Item	Especificações	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário
1	Assinatura anual de banco de imagens, por meio digital (Internet), que permita o download ilimitado e royalty free (sem custo adicional de licença ou necessidade de apresentação de crédito à empresa fornecedora) de imagens (fotografias, ilustrações e vetores) para uso irrestrito nos materiais impressos, televisivos e eletrônicos do Conselho Nacional de Justiça.	Unidade	1	R\$ 11.321,00

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES

- **2.1.** Para participar, o fornecedor deverá observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- **2.2.** Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, pessoas físicas e jurídicas, desde que:
 - a) atendam às condições previstas neste Aviso e em seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);



Conselho Nacional de Justiça

- b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- **2.3.** O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema:
 - a) a inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
 - b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
 - f) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - g) o atendimento pela microempresa ou empresa de pequeno porte da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021, se couber.
- **2.4.** Não poderão participar desta contratação, pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso:
 - a) que não se enquadrem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007;
 - b) que não explorem atividade compatível com o objeto desta contratação;
 - c) punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;
 - d) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - e) impedidas de licitar e contratar com a União; e
 - f) que se enquadrem em alguma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14, incisos I a VI, da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2.5. Para fins desta contratação, considerar-se-á microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.
- **2.6.** Para microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.
- **2.7.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- **2.8.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte



Conselho Nacional de Justiça

quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1. O fornecedor, após a abertura da sessão, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Anexo I Termo de Referência, indicação dos serviços/produtos, marca, quando for o caso, prazo de entrega e demais características ofertadas para o atendimento do objeto, até o horário de encerramento estabelecido neste Aviso.
- **3.2.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3. A indicação do preço deverá conter o valor unitário e total do item, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo. Deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto a ser contratado.
- 3.4. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- **3.5.** As condições de fornecimento, recebimento, pagamento, obrigações, acompanhamento, bem como as penalidades estão especificadas no Termo de Referência e vinculam integralmente a proposta vencedora.
- **3.6.** Na apresentação da proposta, a participante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de atendimento da condição de participação prevista no artigo 4º, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

4. DA FASE DE LANCES

- **4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **4.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário máximo admitido no item 1.1 deste Aviso.
- **4.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **4.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a cotação, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



Conselho Nacional de Justiça

- a) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10% (um décimo por cento) do valor total estimado da contratação.
- b) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- c) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- d) Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- e) Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- **4.6.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- **5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- **5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- **5.6.** Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem, após a fase de lances e ou negociação, valores unitários e ou totais superiores aos estabelecidos no item 1.1 deste Aviso.
- **5.7.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero ou manifestamente inexequíveis.



Conselho Nacional de Justiça

- 5.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências habilitatórias, o agente responsável pela condução do procedimento examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Aviso.
- 5.9. Será declarado vencedor o fornecedor que, atendidas as demais exigências fixadas neste Aviso, apresentar o menor valor, observado (s) o (s) valor (es) unitário (s) máximo (s) admitido (s) no Item 1.1 deste Aviso.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;
 - g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- j) As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g, 'h' e 'i' do item 6.2, para fins de habilitação da participante cadastrada naquele sistema.

6.3. Qualificação econômico-financeira

k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.



Conselho Nacional de Justiça

- I) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante, caso se trate de pessoa física.
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes do SICAF, será solicitado ao vencedor, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação do agente responsável, para o envio dos documentos por meio do sistema.
- 6.5. O prazo previsto no item 6.4 poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada da participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Após a homologação, fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **8.2.** O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da disponibilização do acesso do banco de imagem ao CNJ, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma da Lei n° 14.133, de 2021.
- 8.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- **8.4.** Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta)** dias corridos, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa CNJ n 94/2023, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do contrato.



Conselho Nacional de Justiça

9.2. As penalidades serão aplicadas nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O regime de execução do contrato, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e pagamento do objeto, obrigações do CNJ e do fornecedor, constam no Termo de Referência, parte integrante deste aviso.

11. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma ao fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12. DO REAJUSTAMENTO

- 12.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CNJ do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **12.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CNJ pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **12.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **12.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **12.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA PUBLICIDADE

13.1.O extrato do contrato dessa dispensa será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de



Conselho Nacional de Justiça

2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bruno César de Oliveira Lopes Secretário de Administração

Portaria n. 108/2022



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 27/2023 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de empresa para fornecimento de acesso a banco de imagens.

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto é composto por apenas um item, não havendo viabilidade de divisão do objeto em parcelas em virtude de suas características técnicas e de mercado, além de não ser economicamente vantajoso.

1.3. Da natureza do objeto

Os serviço é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Poderá ser enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que o CNJ realiza contratação semelhante desde o ano de 2017, conforme processos SEI 04291/2022; 04244/2021; 04909/2020; 05353/2019; 03394/2018, e nota de empenho 2017NE000550.

1.4. Da vigência

O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da disponibilização do acesso do banco de imagem ao CNJ, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar (Documento nº 1555600) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 1569616.

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, documento SEI 1552269.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução é a contratação de empresa para fornecimento de assinatura anual de banco de imagens, por meio digital (Internet), que permita o download ilimitado e royalty free (sem custo adicional de licença ou necessidade de apresentação de crédito à empresa fornecedora) de imagens (fotografias, ilustrações e vetores) para uso irrestrito nos materiais impressos, televisivos e eletrônicos do Conselho Nacional de Justiça.

Os serviços serão prestados por meio eletrônico, via Internet, sem qualquer vinculação física com as instalações do CNJ.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

A contratação de empresa para fornecimento do banco de imagens está em consonância com os preceitos da Lei n. 9.610/1998, normativo que consolida a legislação sobre direitos autorais e protege, enquanto obras intelectuais, fotografias, ilustrações e desenhos.

A contratação também está em linha com o disposto na Resolução CNJ n. 215/2015, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n. 12,527/2011 e determina a observância, em seu art. 3º, das diretrizes de observância da publicidade, da divulgação de informações de interesse público e da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

4.2. Requisito técnico da contratação

As imagens disponibilizadas deverão seguir as seguintes especificações técnicas:

- a) Tipo de fotos/imagens do Banco
- As fotos e imagens devem ter caráter publicitário/jornalístico e devem atender a trabalhos de direção de arte e criação para peças impressas e eletrônicas de divulgação e, também, para criação de materiais para TV (vinhetas e artes em geral). Entendem-se por fotos publicitárias e jornalísticas aquelas elaboradas com o objetivo de transmitir conceitos e ideias, com forte apelo visual e com caráter de divulgação.



Conselho Nacional de Justiça

- O site deve disponibilizar uma versão em português, uma vez que a linguagem jurídica é muito particular em cada país, dificultando, assim, a obtenção de figuras que representem o objeto específico.

b) Variedade de temas

- As imagens devem abordar temas variados, sendo, pelo menos, os seguintes:
 - Abstrato: representação de ideias, através de imagens representadas por cores, linhas e superfícies, de uma maneira não representacional, etc.;
 - Negócios: ambientes de trabalho, reuniões, escritório, etc.;
 - Tecnologia, transportes: computadores, equipamentos, telefones, veículos, etc.;
 - Conceitos: competição, perigo, comunicação, qualidade, segurança, sucesso, ajuda, amor, amizade, etc.;
 - Pessoas: representação de atividades, sentimentos e situações variadas, sendo importante que tenham características brasileiras, etc.;
 - Saúde/alimentação: imagens relacionadas a alimentos, comidas, mantimentos, bem-estar e tratamento médico, clínico, cirurgião, etc.;
 - Objetos: imagens de qualquer coisa material, mercadorias, bens de consumo. Ex: equipamentos em geral, instrumentos musicais, objetos de escritório, ferramentas, dentre outros, com fundo branco;
 - Geral: natureza, alimentos, arquitetura, transportes, etc.;
 - Texturas: texturas e fundos de materiais diversos para composição de artes, que resultem da intervenção natural do meio ambiente ou que caracterizam o aspecto exterior das formas e coisas existentes na natureza;
 - Ilustrações: imagens ilustradas sobre temas diversos;
 - Justiça: imagens ilustradas e fotos que representem o universo judiciário. Ex: advogado, toga, processo, juiz, tribunal, etc.



Conselho Nacional de Justiça

- Artes: ilustrações e obras expressivas que possam servir como plano de fundo ou referência visual para projetos;
- Ciência: imagens que ilustrem procedimentos científicos e/ou relacionados a pesquisas;
- De época/Vintage: símbolos históricos e objetos históricos;
- Esporte/Lazer: atividades esportivas em geral, tanto a prática de exercícios como a recreação, diversão;
- Ilustrações/Clip-Art: fotografias, diagramas, mapas, desenhos, outros elementos gráficos, protegidos por direito autoral que podem ser recortados e incorporados a outros trabalhos (peças institucionais/publicitárias);
- Industrial: figuras que mostram equipamentos (maquinário) e atividades econômicas relacionadas ao desenvolvimento da informática;
- Religião: imagens de conjuntos de sistemas culturais e de crenças, simbologia relacionada a espiritualidade, cultos e pessoas ligadas à fé ou que representem a cultura ligada a uma doutrina religiosa;
- Vetores: imagens que sirvam como ícones e/ou que sejam construídas em forma de curva de bézier (curva utilizada em diversas aplicações gráficas, muito utilizadas pelos programadores visuais desta Secretaria, como o Illustrator, Photoshop e Corel Draw);
- Brasil: imagens que retratem a cultura brasileira, de pessoas com características do povo brasileiro e, ainda, imagens de localidades brasileiras.

c) Produção

- Fotos com modelos profissionais (personagens);
- Figurino específico (adequados ao conceito e à mensagem da foto);
- Iluminação adequada (que possibilite contraste, definição e boa leitura da foto);
- Alta definição de imagem e foco;
- Alta definição no contraste de cores;

Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

- Ilustrações com qualidade profissional;
- Fotos com autorização do modelo;
- Produção em vários países, inclusive o Brasil.
- d) Qualidade de imagem das fotos e ilustrações
- Tamanho mínimo do arquivo: 10 MB;
- Tamanho aproximado de impressão: A3 com 300dpi.
- e) Tipo de licença
- Imagens Royalty Free, com uso permitido sem apresentação de crédito da empresa fornecedora nos materiais;
- Uso por tempo ilimitado das imagens aplicadas a trabalhos realizados durante o período de vigência da assinatura;
- Autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alterações de cor e fusão das imagens com outras, sendo do banco ou não;
 - Uso das imagens nos seguintes materiais:
 - Materiais Impressos para comunicação interna (Cartazes, livros, revistas, folders etc.);
 - Materiais Impressos para comunicação externa (Cartazes, livros, revistas, folders etc.);
 - Intranet (Banners, layout, hotsites);
 - Internet (Banners, layout, animações, hotsites);
 - Televisão (Artes para vinhetas, matérias e programas em geral) sem restrições de limite de audiência estimada;
 - Produtos multimídia (DVD, CD-ROM, etc.).
- f) Quantidade de imagens disponíveis



Conselho Nacional de Justiça

- A assinatura deve compreender um banco com um quantitativo aproximado de 18.000.000 (dezoito milhões) de imagens, com estimativa de 25.000 (vinte e cinco mil) imagens adicionadas semanalmente.
- g) Tipo de assinatura
- Quantidade: 1 (uma)
- Período: anual.
- Downloads: mínimo de 25 downloads diários por assinatura. Os downloads poderão ser realizados, de qualquer microcomputador ou notebook, não devendo limitar o acesso quando houver a mudança de IP.
- h) A Contratada deverá disponibilizar um banco de dados interno, também conhecido como "mesa de luz" ou "light box", para as imagens serem alocadas, sem que necessariamente seja efetuado o download, a serem armazenadas durante a vigência do contrato.

4.3. Sustentabilidade

Por se tratar de uma ferramenta online, que exige somente a manutenção do bom funcionamento da assinatura pela empresa contratada, o impacto socioambiental da contratação pretendida é mínimo. Não obstante, a empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.4. Indicação de marcas e modelos

Não se aplica

4.5. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.6. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.



Conselho Nacional de Justiça

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do local e do horário da execução dos serviços

O acesso ao banco de imagens deve ser garantido ao CNJ, via Internet, durante todo o período de execução do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.2. Da dinâmica e Ordem de Execução

O início da execução dos serviços se dará por meio da assinatura do contrato.

5.3. Do prazo ou do cronograma de execução.

A Contratada deverá liberar o acesso ao download das imagens em, no máximo, 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.4. Da garantia técnica ou assistência técnica.

A empresa contratada deve fornecer suporte técnico, por meio telefônico e via e-mail, de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a contratação deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação.

6.2. Da Habilitação jurídica

- 6.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 6.2.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

- **6.2.3.**Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.4.Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Aviso de dispensa eletrônica;
- **6.2.5.**Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Conselho Nacional de Justiça

- **6.2.6.**Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- **6.2.7.**Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **6.2.8.**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.3. Qualificação econômico-financeira

- **6.3.1.**Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- **6.3.2.**Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física;

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



Conselho Nacional de Justiça

formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1.Do recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;
- b) definitivamente, em 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2.Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa:
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com gualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto



Conselho Nacional de Justiça

será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual



Conselho Nacional de Justiça

pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços (Anexo A);
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário:
- h) Prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021 (Anexo B);
- Fornecer acesso à quantidade mínima de fotos diárias para download, conforme especificado;
- j) Fornecer e manter, durante todo o período de vigência do Contrato, suporte técnico com pronto atendimento em horário comercial via e-mail e/ou por meio de central telefônica com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site.
- Solucionar dúvidas a respeito do contrato, bem como sobre aspectos técnicos relacionados ao uso das imagens e ao processo de download;
- I) Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pelo CONTRATANTE com a utilização das imagens cedidas pela CONTRATADA são de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, ficando vedada à CONTRATADA qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material produzido, sem autorização do CONTRATANTE, sob as penas da lei.
- m) Não cobrar direitos autorais e de utilização das imagens.
- n) Responder pelas imagens fornecidas que venham a ter problemas por violação de direitos autorais.
- o) Disponibilizar para download apenas fotografias e imagens que possam ser utilizadas pelo CONTRATANTE sem restrição de publicidade em território brasileiro e na internet e por tempo indeterminado.
- p) Fornecer todo o material necessário aos serviços em formato digital (fitas de imagens).
- q) Em caso de problemas no site, a CONTRATADA terá o prazo de 4 (quatro) horas para que as falhas técnicas sejam solucionadas na página, sobretudo quando houver impossibilidade de realização da quantidade mínima de downloads diários, devendo restabelecer integralmente a operacionalização do site no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 11.321,00 (onze mil, trezentos e vinte e um reais).



Conselho Nacional de Justiça

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho: PO-000A - Comunicação e Divulgação Institucional (1608075).

12. DAS SANÇÕES

Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, no valor de:
- b.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.1", com aceitação do objeto pela Administração;
- b.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior a 5 (cindo) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5";
- b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.



Conselho Nacional de Justiça

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da Uniao – GRU em 10 (dez) dias.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

14. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA _____, inscrito(a) no CPF sob nº __ neste ato representando o(a)______, inscrito(a) no CNPJ _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justica serão analisadas, mediante a apresentação de documentos. disponibilização de acesso informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, ____ de _____ de ____

ANEXO "A" – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E



Conselho Nacional de Justiça

ANEXO "B" DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - EMPREGADOS E EMPREGADAS DAS CONTRATADAS

Declaração de Ciência do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Identificação do Contrato	
Nro. do contrato	
Empresa contratada	
CNPJ	
Objeto da contratação (resumido)	
Vigência da contratação	
O (s) funcionário (s) e funcionária (s) a pleno conhecimento do teor do TERM CONFIDENCIALIDADE DAS INFORM EMPRESA CONTRATADA, e assume integralidade, sob pena de responsab	O DE RESPONSABILIDADE E MAÇÕES DO CNJ firmado pela e (m) a obrigação de cumpri-lo em sua
Observações (se houver):	
E, por assim estarem justas e estabel DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é assina em 2 (duas) vias de igual teor e um só	ida pela (s) parte (s) declarante (s)
Brasília (DF),//	
Identificação da (o) declarante	
Nome:	
Identidade:	
CPF:	
Função:	
Assinatura:	
Observação: Este termo deve ser imp CONTRATADA	resso em papel timbrado da



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 27/2023 ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO	Nº	CELEBR/	VDO
ENTRE A UN	IÃO, POR IN	NTERMÉDIO	DO
CONSELHO	NACIONAL	DE JUSTIÇ	A, E
A EMPRESA	٠	, PARA	
(Dispensa E	Eletrônica	n. 27/2023	3 –
Processo CN	J/SEI 0953	4/2022).	

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,
sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em
Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante
denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de
Administração, Bruno César de Oliveira Lopes, RG n. 508985 COMAER/SP e CPF n.
084.525.037-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de
outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de
junho de 2010, e a empresa, com sede na, CEP
, telefone:, e-mail:, inscrita no CNPJ sob
o n, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada
por, RG ne CPF n, celebram o presente
contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se
o que consta no Processo CNJ/SEI 09534/2022, mediante as cláusulas a seguir
enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o fornecimento de acesso a assinatura anual de banco de imagens, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



Conselho Nacional de Justiça

DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor total do presente contrato é de R\$
(), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.
Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao
perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022</u>, cumprindo os seguintes requisitos:

- A) da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.
- B) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Seguradora. **Parágrafo primeiro** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo terceiro - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quarto - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSUI	LA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos
recursos	orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho:
	, Natureza da Despesa:, tendo sido emitida a Nota de
Empenho	n, datada de de de

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Nos termos do art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ/DG n. 94/2023, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas



Conselho Nacional de Justiça

alíneas "b", "c" e "d" da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo nono - o CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.



Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da disponibilização do acesso do banco de imagem ao CNJ, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as



Conselho Nacional de Justiça

disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo CONTRATANTE Pela CONTRATADA

(...)

Secretário de Administração Representante

ANEXO A DO CONTRATO N. XX/20XX, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _______, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa Eletrônica n.



Processo CNJ/SEI

09534/2022).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600 www.cnj.jus.br

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de acesso a banco de imagens para o Conselho Nacional de Justiça, por dispensa eletrônica sem disputa, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

- 2. Após decisão do Diretor-Geral, exarada no Despacho DG 1614852, os autos foram restituídos a esta Secretaria para avaliação da continuidade da contratação mediante realização de dispensa de licitação por meio eletrônico, com disputa, ou dispensa de licitação sem disputa. Exarada a decisão de prosseguimento pelo regime de dispensa sem disputa (Despacho SAD 1621113), os autos foram encaminhados à Seção de Compras (SECOM), para revalidação do Mapa Comparativo de Preços, tendo em vista a alteração de regime de contratação. Em vista disso, por meio da Aprovação Documento de Dispensa/Inexigibilidade 1637054, foi aprovado o Mapa Comparativo de Preços v.3 revalidação (1631538).
- 3. Posteriormente, a Assessoria Jurídica (AJU), mediante Parecer n. 1643029, opinou pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, ressalvado o atendimento dos itens 5, 14 e 15.1 do referido opinativo, conforme transcrito a seguir:

(...)

- 5. A contratação pretendida nestes autos tem valor total estimado de **R\$ 11.321,00 (onze mil, trezentos e vinte e um reais),** o que se alinha ao previsto no inciso II do dispositivo acima transcrito. Contudo, quanto aos requisitos estabelecidos no **§1º do art. 75** da Lei n. 14.133/2021, concernentes a parâmetros para aferição dos valores que atendam aos limites do inciso II do *caput* do mesmo dispositivo, recomenda-se que a análise seja realizada pela SAD, tendo em vista que não consta expressamente nos autos a referida informação[1]. (...)
- 14. Quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, foi estabelecido no item 7.1 do TR que a Administração designará um gestor titular e um substituto, em observância ao art. 117, caput, da Lei n. 14.133/2021.

(...)

15.1. Em relação à possibilidade de prorrogação por até dez anos, verifica-se que a Lei n. 14.133/2021 prevê em seu art. 106 que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observados os requisitos expressos no dispositivo. Por sua vez, o art. 107 possibilita a prorrogação pelo prazo de até 10 anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem

vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(...)

- 3. Quanto ao item 5, informo que, após análise, verificou-se que, apesar de haver outras despesas realizadas com objetos do mesmo ramo de atividade, o somatório dessas referidas despesas não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 75 da Lei n. 14.133/2021.
- 4. Quanto ao item 14, informo que o processo será restituído à unidade demandante, para indicação de gestor e gestor substituto, com vistas à fiscalização do contrato.
- 5. Quanto ao item 15.1, registro ciência e informo que será atendido em momento oportuno.
- 6. Além disso, cabe registrar que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 1608075 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 1633784) e emitiram a NS SEPOR 1633780.
- 7 . Na análise do Mapa Comparativo v.3 revalidação (1631538), verifica-se que a empresa Easypix Brasil Licenciamento de Conteúdo Audiovisual LTDA. foi a que apresentou o menor valor. Ademais, foram inseridos nos autos os documentos 1644586 e 1644590 que comprovam a qualificação da empresa para contratar com a Administração.
- 8. Assim, considerando o teor do Parecer AJU 1643029, **autorizo** a Dispensa de Licitação sem disputa do procedimento licitatório, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, **aprovo** a realização da despesa, no valor de R\$ 11.445,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), e **autorizo** a contratação da empresa Easypix Brasil Licenciamento de Conteúdo Audiovisual LTDA., CNPJ n. 12.216.273/0001-57, com vista ao fornecimento de acesso a banco de imagens para o Conselho Nacional de Justiça.
- 9 . À **Secretaria de Comunicação Social,** para apresentar informações acerca do empenho e para a indicação de gestor e substituto para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.
- 10. À Comissão Permanente de Contratação, para registro desta dispensa sem disputa no portal compras.gov.br, a fim de conferir publicidade ao ato, sob o número de Dispensa de Licitação n. 31/2023, já que os avisos de contratação direta divulgados no referido sítio são publicados imediatamente no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, em razão da integração dos sistemas, conforme dispõe o Manual de Dispensa Eletrônica. Posteriormente, solicito o encaminhamento do processo à Secretaria de Orçamento e Finanças e à Seção de Gestão de Contratos, para providências no âmbito da alçada de cada unidade.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 28/08/2023, às 17:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1644594** e o código CRC **99E8827A**.

09534/2022 1644594v22



Última atualização 29/08/2023

Local: Brasília/DF Órgão: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA Unidade compradora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato de Contratação Direta I

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 29/08/2023 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07421906000129-1-000035/2023 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de acesso a banco de imagens para o Conselho Nacional de Justiça.

Informação complementar:

Art. 75°, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 11.445,00

Itens	Arquivos	Histórico

Número 🔅	Descrição 🗧	Quantidade 🔅	Valor unitário estimado 🔅
1	Tratamento Imagem Digital	1	R\$ 11.445,00

Exibir: 1-1 de 1 itens





Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitad novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de con homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS







Data e hora da consulta: 29/08/2023 14:25

*** 765.901-** Usuário:

CEP

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código Nome Moeda

40003 CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA REAL - (R\$)

CNPJ Endereço

07.421.906/0001-29 SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6 70070-600

Município UF **Telefone**

BRASILIA 2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano Tipo Número Pré-empenho 2023PE000251 2023 ΝE 344

Célula Orçamentária

Esfera PTRES Fonte de Recurso Natureza da Despesa **UGR** Plano Interno

1000000000 339039 1 213800

Taxa de Câmbio Data de Emissão Tipo **Processo** Valor 29/08/2023 Ordinário 09534/2022 11.445,00

-Favorecido-

Código Nome

12.216.273/0001-57 EASYPIX BRASIL COMERCIO E PRODUCOES FOTOGRAFI

Endereço **CEP**

BORGES DE FIGUEIREDO 303 SALA 511 MOOCA 03110-010

Município UF **Telefone**

SAO PAULO SP

-Amparo Legal-

Código Modalidade de Licitação 139 DISPENSA DE LICITACAO

Ato Normativo Artigo Parágrafo Incíso Alínea

LEI 14.133 / 2021 75 Ш

Descrição

09534/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A BANCO DE IMAGENS. CONFORME DESPACHO 1644594-SAD.

Local da Entrega

Informação Complementar

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/08/2023 11:24:58	Alteração





Data e hora da consulta: 29/08/2023 14:25

***.765.901-** Usuário:

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Seq. 001

Natureza de Despesa **Total da Lista** 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC 11.445.00

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Descrição Valor do Item

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO 11.445,00 A BANCO DE IMAGENS.

DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME TR (1578241) E PROPOSTA

(1631530).

Valor Total Operação Quantidade Valor Unitário Data 29/08/2023 Inclusão 1,00000 11.445,0000 11.445,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

29/08/2023 11:24:58

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

*** 924 564-**

29/08/2023 11:14:41

Versão	Data/Hora	Operação	
002	29/08/2023 11:24:58	Alteração	



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

CONTRATO N. 32/2023

CONTRATO Nº 32/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EASYPIX BRASIL LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA, PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A BANCO DE IMAGENS (Dispensa Eletrônica n. 27/2023 - Processo CNJ/SEI 09534/2022).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Bruno César de Oliveira Lopes, RG n. 508985 COMAER/SP e CPF n. 084.525.037-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa Easypix Brasil Licenciamento de Conteúdo Audiovisual LTDA, com sede na Rua Adelaide de Freitas, 148 - Mooca - São Paulo - SP, CEP 03113-050, telefone: 11 2799.7800, e-mail: atendimento@easypix.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 12.216.273/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Nelson Molinari Junior, RG n. 26.323.123-9 e CPF n. 250.907.938-75, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo CNJ/SEI 09534/2022, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é o fornecimento de acesso a assinatura anual de banco de imagens, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor total do presente contrato é de R\$ 11.445,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de gualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022</u>, cumprindo os seguintes requisitos:

A) da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

B) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Seguradora.

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo terceiro - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quarto - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 344/2023, datada de 29 de agosto de 2023.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Nos termos do art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ/DG n. 94/2023, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência:
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto:
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por

acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da disponibilização do acesso do banco de imagem ao CNJ, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

> Pelo **CONTRATANTE Bruno César de Oliveira Lopes** Secretário de Administração

> > Pela **CONTRATADA Nelson Molinari Junior Diretor Geral**

ANEXO A DO CONTRATO N. 32/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EASYPIX BRASIL LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa Eletrônica n. 27/2023 - Processo CNJ/SEI 09534/2022).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário
1	1	Assinatura anual de banco de	R\$ 11.445,00
		imagens para download de	(onze mil
		fotos/imagens para uso irrestrito	quatrocentos e
		nos materiais impressos,	quarenta e cinco
		televisivos e eletrônicos do	reais)
		Conselho Nacional de Justiça.	



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY**, **ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 31/08/2023, às 16:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Molinari Junior**, **Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 17:34, conforme art. 1° , § 2° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 31/08/2023, às 18:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1646535** e o código CRC **1667C08C**.

09534/2022 1646535v6